

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 13 de Julho de 2022.

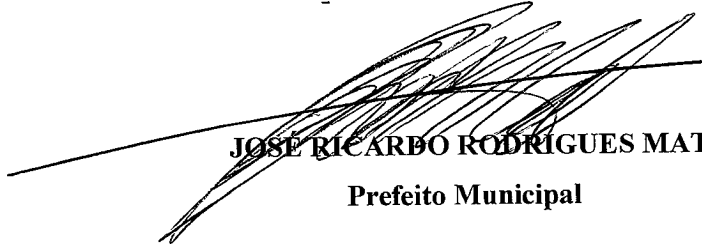
Ofício 718/2022.

Excelentíssimo Senhor,

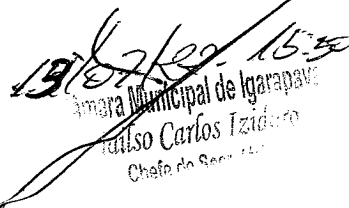
Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar documentos relacionado ao requerimento de numero **78/2022**, de autoria do nobre edil Rinaldo Grou Gobbi, datado de 09 de Junho de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas,

Segue ainda resposta ao requerimento numero 320/2022, referente ao mesmo tema, também de vosso cunho e do nobre edil José Aguinaldo de Oliveira, datado de 07 de julho do corrente ano.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

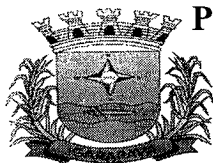
Prefeito Municipal


13/07/2022 15:55
Câmara Municipal de Igarapava
Raulso Carlos Izidoro
Chefe do Gabinete

À SUA EXCELENCIA

DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3 173 7200

IGARAPAVA/SP, 13 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Prefeito;

Em atenção ao requerimento supra referenciado, subscrito pelo nobre Edil, Vereador Rinaldo Grou Gobbi, no qual solicita informações quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, tenho a informar o que segue:

Em 05 de maio de 2022 entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120, a qual “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.”

Nela, estabeleceu-se, ainda, que “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.” (§9º)

O § 8º, por sua vez, estabeleceu que “os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva”, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no entanto, arcar com os demais direitos e obrigações trabalhistas.

Somente a partir da publicação das Portarias “GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 – Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022” e “GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos”, é que ficou definida a forma de repasse.

Contudo, é importante que as gestões locais estejam atentas para o impacto causado pela mudança na regra quanto à verificação da despesa de pessoal envolvendo os recursos para pagamento desses agentes. De acordo com o texto, “os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.” – Fonte: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-avalia-impacto-aos-municipios-de-promulgacao-da-ec-120-2022>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Atualmente, segundo estudos da Confederação Nacional de Municípios, existem cerca de 400 mil Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) no Brasil, dos quais praticamente a totalidade encontra-se vinculada diretamente aos Municípios. A CNM alerta que, mesmo com a cobertura da União para o pagamento do piso salarial estabelecido na Constituição, ainda há um impacto aos cofres municipais estimado em R\$ 1,7 bilhão ao ano, além dos mais de R\$ 3 bilhões ao ano que os Municípios já assumiram em 2021, decorrentes das contratações dos agentes.

Todas essas informações fazem com que o município apure com cautela o recebimento dos valores dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, bem como o respectivo levantamento dos valores efetivamente produzidos.

Para tanto, o município já vem efetuando todos os estudos e levantamentos, a fim de que possa definitivamente encaminhar o respectivo projeto de lei a esta Casa.

Apesar disso, inobstante todos os esforços, o município se depara também com a questão de desvios de função, oriundas de representações efetuadas junto à Promotoria local, pelos Srs. Jorge Luiz Marques dos Santos (SEI 29.0001.0051814.2022-49) e Marcelo Augusto Francisco de Oliveira (SEI nº 29.0001.0051316.2022-12), conforme documentos anexos, questão essa que já vem sendo gradativamente corrigida por esta Administração.

Ademais, ainda pela leitura das portarias, os valores deverão ser repassados na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcionalmente ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Portanto, concluímos que o recebimento da assistência financeira para o custeio desses agentes está condicionado ao cadastro e a produção, devendo o município (agentes) estar produzindo para receber efetivamente o custeio. Dessa forma, não é possível que o município se utilize de recursos próprios para pagamento de agentes desviados, sem o devido cadastro e a respectiva produção, já que referidos vencimentos são repassados pela União, nos termos das referidas portarias.

Contudo, tão logo sejam superadas tais questões, o respectivo projeto de lei será encaminhado à análise e aprovação por esta Casa de Leis, preservando-se os direitos dos respetivos servidores públicos, nos termos da Emenda Constitucional.

Assim, esperando ter esclarecido o quanto solicitado, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
DEPARTAMENTO NEGÓCIO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SR.
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumpriram os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA Nº 2.144, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalms.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DD FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO	0056505000122025	1.725.000,00	000B	1030250185350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	1.725.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 706, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a vigência da Resolução da Diretoria Colegiada nº 563, de 15 de setembro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em Reunião Extraordinária-Extra nº 9, realizada em 30 de junho de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 563, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Esta Resolução tem vigência até 31 de julho de 2022, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, em virtude de risco de desabastecimento em território nacional.

Parágrafo único. Os processos de importação protocolados até o dia 31 de julho de 2022 e pendentes de decisão da Anvisa, que se enquadrarem nos critérios da RDC nº 563, de 15 de setembro de 2021, e suas atualizações, serão avaliados nos termos desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), de Consulta Pública (CP) e de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) previstas, respectivamente, no art. 18, art. 39 e art. 57 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em Reunião Extraordinária-Extra nº 9, realizada em 30 de junho de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.925653/2021-87

Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para prorrogação da Resolução da Diretoria Colegiada nº 563, de 15 de setembro de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação e uso de imunoglobulina humana, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Área responsável: DARES

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda.

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por enfrentamento de situação de urgência; Dispensa de Consulta Pública (CP) por ser improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas e para enfrentamento de situação de urgência; e, Dispensa de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) por ser ato normativo de vigência temporária e para o qual a realização de M&ARR se caracteriza como improdutiva, e por ser ato normativo de caráter excepcional e para o qual a realização de M&ARR representa o emprego de recursos desproporcionais aos eventuais impactos causados pela norma.

Relatoria: Alex Machado Campos



- SEI 29.0001.0051316.2022-12



De <pjigarapava@mpsp.mp.br>
Para <bruno.rafachini@igarapava.sp.gov.br>
Data 2022-07-08 17:20
Prioridade Normal

RELAÇÃO (1).pdf (~56 KB) Oficio_6870882.html (~74 KB)

Prezados Senhores,

Em cumprimento à r. Determinação do DD. Promotor de Justiça, envio-lhe o expediente anexo para providências, no prazo estabelecido.

Grata.

Att.,

Terezinha Aparecida Benatti
Oficial de Promotoria I

Att.,

Terezinha Aparecida Benatti
Oficial de Promotoria I

OFÍCIO

Igarapava, 05 de maio de 2022

Ofício nº. 380/2022 – PJ Igarapava

Referente: Processo SEI nº 29.0001.0051316.2022-12

(Pede-se o uso destas referências)

Excelentíssimo Senhor:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência para que informe, de maneira detalhada, as funções que são realizadas pelos agentes mencionados. Prazo 15 dias.

Solicito que eventual recurso seja enviado em formato digital via e-mail institucional no seguinte endereço: pjigarapava@mpsp.mp.br.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

(Assinado Digitalmente)
Tais Servilha Ferrari
Promotora de Justiça Substituta

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Igarapava/SP



Documento assinado eletronicamente por **TAIS SERVILHA FERRARI, Promotora de Justiça**, em 09/05/2022, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **6127748** e o código CRC **91527B4C**.

Data da ocorrência: 11/03/2022

Participante Enviado:

Nome.....: Marcelo Augusto Francisco de oliveira

Nome Social.:

CPF.....: 476.163.638-65

RG.....:

Data Nascimento: 20/07/1999

Gênero.....: Masculino

Profissão...: Desemprego

Telefone.....: (16) 98191-2970

E-Mail.....: Marcelo20071999@gmail.com

Endereço do manifestante:

CEP.....: 14540-000

Logradouro...: Rua - 580

Complemento.: Casa

Bairro.....: Vila Marilene

Município...: Igarapava

UF.....: SP

Ponto Referência: Vila Marilene

Envolvidos informados:

Área de Interesse: Individual

Promotoria de Justiça: Promotoria de Justiça de Igarapava

Manifestação: Prestei o concurso público e passei em primeiro lugar para agente de campo, foram feito pedidos de funcionários para exercer a função, porém foi negado.

No departamento exercendo a função constam 4 serviços diversos sendo ensino fundamental e dois da frente de trabalho, sendo eles nenhum habilitado para exercer, porém o cargo é para ensino médio.

Olhei no portal da transparência eles recebem até diferença salarial para isso. Então para economizar não é!

Ou seja, eles estão ocupando as vagas dos que prestaram o concurso para agente de campo.

A lei que impedia a contratação terminou no ano passado.

O que deseja do MP: Que investigue os fatos apurados.

Anexos: inbound5223547263183862895.jpg;

(Sem assunto)

Seg, 25/04/2022 13:18

Para: Promotoria de Justiça de Igarapava <pjigarapava@mpsp.mp.br>

Boa tarde,

Como foi solicitado, aqui estão os nomes das pessoas que são da Frente de Trabalho e desviadas de função e que trabalham na área de Agente de Campo na Prefeitura:

Ewerton Gabriel de Oliveira Santos (Frente de Trabalho)

Jorge Luiz da Silva (Frente de trabalho)

Leandro Leal da Fonseca (Desvio de função)

Pâmela Fernanda Druziane (Desvio de função)

Ademar Antônio de Lemos (Desvio de função)

Maristela Batista (Desvio de função)

Atenciosamente,

Data da ocorrência: 09/03/2022

Participante Enviado:

Nome.....: JORGE LUIZ MARQUES DOS SANTOS

Nome Social.:

CPF.....: 340.829.238-88

RG.....: 413971181 SP

Data Nascimento: 21/12/1986

Gênero.....: Masculino

Profissão...: MOTORISTA

Telefone.....: (16) 98174-1338

E-Mail.....: js.santos17142805@gmail.com

Endereço do manifestante:

CEP.....: 14540-000

Logradouro...: RUA MAJOR NICOLAU BARTOLOMEU - 782

Complemento.:

Bairro.....: VILA MARILENE

Município....: Igarapava

UF.....: SP

Ponto Referência:

Endereço do fato:

CEP.....: 14540-000

Logradouro...: Prefeitura Municipal de Igarapava -

Complemento.:

Bairro.....: Centro

Município....: Igarapava

UF.....: SP

Ponto de referência: Prefeitura Municipal de Igarapava

Envolvidos informados:

Nome.....: Jorge Luiz Marques dos Santos

Área de Interesse: Difusos

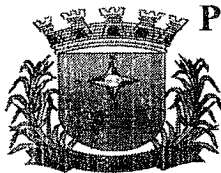
Promotoria de Justiça: Promotoria de Justiça de Igarapava

Manifestação: Eu, Jorge Luiz Marques dos Santos, venho diante de Vossa Excelência, informar o que segue: Prestei o último concurso público 01/2020, da Prefeitura Municipal de Igarapava, para o cargo de motorista, cadastro de reserva. Com a Pandemia, suspendeu o prazo e, apenas 01 foi convocado, tendo em vista o falecimento de um servidor. Passei em 13º lugar. Há 02 meses, acabou a suspensão do prazo e a prefeitura convocou 05 motoristas, e 10 motoristas estão lá, desviados de função, sendo que nós que passamos, temos o direito de ocupar nossa vaga e não somos convocados por esses vergonhosos desvios. Os desviados são: Alan Evaldo de Souza - vigia / Antônio Honório - servente / Bráulio Humberto Bianchini - Agente de Campo / Luiz Pedro Gasanulfo de Oliveir - pedreiro / Fernando de Paula Costa - Agente de Campo / Luiz Antônio Soares - operador de máquina / Maria de Fátima Ferreira Silva - ajudante de

serviços diversos / Vinícius Aparecido Mendes Pereira - jardineiro / Samuel Martins de Souza Júnior - agente de campo (Samuel passou em 7º lugar e, ainda, não foi convocado, continua desviado de função) e Wagner Donizete Leal - vigia.

Excelência, o concurso exigiu CNH categoria D e nível médio e, a maioria desses 10 funcionários desviados de função, não possui CNH categoria D e, quanto ao nível médio, alguns desses, também não têm.

O que deseja do MP: Providências no sentido de termos nosso (meu direito de o direito de todos os motoristas que passaram e não são convocados), direito respeitado e exercido. Que possamos assumir nossos cargos e que os desviados retornem a sua função, salientando que a maioria não é qualificada para o cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP, 13 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Prefeito;

Em atenção ao ofício nº 320/2022, supra referenciado, subscrito pelo nobre Edis, Vereador Luan Soares da Silva e Jose Aguinaldo de Oliveira, no qual solicita informações quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, tenho a informar o que segue:

Em 05 de maio de 2022 entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120, a qual “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.”

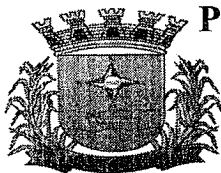
Nela, estabeleceu-se, ainda, que “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.” (§9º)

O § 8º, por sua vez, estabeleceu que “os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva”, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no entanto, arcar com os demais direitos e obrigações trabalhistas.

Somente a partir da publicação das Portarias “GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 – Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022” e “GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos”, é que ficou definida a forma de repasse.

Contudo, é importante que as gestões locais estejam atentas para o impacto causado pela mudança na regra quanto à verificação da despesa de pessoal envolvendo os recursos para pagamento desses agentes. De acordo com o texto, “os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.” – Fonte: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-avalia-impacto-aos-municipios-de-promulgacao-da-ec-120-2022>

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Atualmente, segundo estudos da Confederação Nacional de Municípios, existem cerca de 400 mil Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) no Brasil, dos quais praticamente a totalidade encontra-se vinculada diretamente aos Municípios. A CNM alerta que, mesmo com a cobertura da União para o pagamento do piso salarial estabelecido na Constituição, ainda há um impacto aos cofres municipais estimado em R\$ 1,7 bilhão ao ano, além dos mais de R\$ 3 bilhões ao ano que os Municípios já assumiram em 2021, decorrentes das contratações dos agentes.

Todas essas informações fazem com que o município apure com cautela o recebimento dos valores dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, bem como o respectivo levantamento dos valores efetivamente produzidos.

Para tanto, o município já vem efetuando todos os estudos e levantamentos, a fim de que possa definitivamente encaminhar o respectivo projeto de lei a esta Casa.

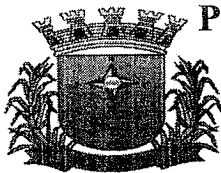
Apesar disso, inobstante todos os esforços, o município se depara também com a questão de desvios de função, oriundas de representações efetuadas junto à Promotoria local, pelos Srs. Jorge Luiz Marques dos Santos (SEI 29.0001.0051814.2022-49) e Marcelo Augusto Francisco de Oliveira (SEI nº 29.0001.0051316.2022-12), conforme documentos anexos, questão essa que já vem sendo gradativamente corrigida por esta Administração.

Ademais, ainda pela leitura das portarias, os valores deverão ser repassados na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcionalmente ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Portanto, concluímos que o recebimento da assistência financeira para o custeio desses agentes está condicionado ao cadastro e a produção, devendo o município (agentes) estar produzindo para receber efetivamente o custeio. Dessa forma, não é possível que o município se utilize de recursos próprios para pagamento de agentes desviados, sem o devido cadastro e a respectiva produção, já que referidos vencimentos são repassados pela União, nos termos das referidas portarias.

Contudo, tão logo sejam superadas tais questões, o respectivo projeto de lei será encaminhado à análise e aprovação por esta Casa de Leis, preservando-se os direitos dos respetivos servidores públicos, nos termos da Emenda Constitucional.

Assim, esperando ter esclarecido o quanto solicitado, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

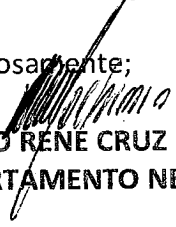
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
DEPARTAMENTO NEGÓCIO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SR.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumpriram os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA Nº 2.144, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instituídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO	01985850200122005	1.725.000,00	0008	1030250138530001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	1.725.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 706, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a vigência da Resolução da Diretoria Colegiada nº 563, de 15 de setembro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em Reunião Extraordinária-REXtra nº 9, realizada em 30 de junho de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 563, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Esta Resolução tem vigência até 31 de julho de 2022, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, em virtude de risco de desabastecimento em território nacional.

Parágrafo único. Os processos de importação protocolados até o dia 31 de julho de 2022 e pendentes de decisão da Anvisa, que se enquadrarem nos critérios da RDC nº 563, de 15 de setembro de 2021, e suas atualizações, serão avaliados nos termos desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), de Consulta Pública (CP) e de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) previstas, respectivamente, no art. 18, art. 39 e art. 57 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em Reunião Extraordinária-REXtra nº 9, realizada em 30 de junho de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.925653/2021-87

Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para prorrogação da Resolução da Diretoria Colegiada nº 563, de 15 de setembro de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de uso de imunoglobulina humana, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Área responsável: DIRE5

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda.

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por ser enfrentamento de situação de urgência; Dispensa de Consulta Pública (CP) por ser improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas e para enfrentamento de situação de urgência; e, Dispensa de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) por ser ato normativo de vigência temporária e para o qual a realização de M&ARR se caracteriza como improdutiva, e por ser ato normativo de caráter excepcional e para o qual a realização de M&ARR representa o emprego de recursos desproporcionais aos eventuais impactos causados pela norma.

Relatório: Alex Machado Campos



SEI 29.0001.0051316.2022-12



De <pjigarapava@mpsp.mp.br>
Para <bruno.rafachini@igarapava.sp.gov.br>
Data 2022-07-08 17:20
Prioridade Normal

 RELAÇÃO (1).pdf (~56 KB)  Oficio_6870882.html (~74 KB)

Prezados Senhores,

Em cumprimento à r. Determinação do DD. Promotor de Justiça, envio-lhe o expediente anexo para providências, no prazo estabelecido.

Grata.

Att.,

Terezinha Aparecida Benatti
Oficial de Promotoria I

Att.,

Terezinha Aparecida Benatti
Oficial de Promotoria I

OFÍCIO

Igarapava, 05 de maio de 2022

Ofício nº. 380/2022 – PJ Igarapava

Referente: Processo SEI nº 29.0001.0051316.2022-12

(Pede-se o uso destas referências)

Excelentíssimo Senhor:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência para que informe, de maneira detalhada, as funções que são realizadas pelos agentes mencionados. **Prazo 15 dias.**

Solicito que eventual recurso seja enviado em formato digital via e-mail institucional no seguinte endereço: pjigarapava@mpsp.mp.br.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

(Assinado Digitalmente)

Tais Servilha Ferrari

Promotora de Justiça Substituta

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Igarapava/SP



Documento assinado eletronicamente por **TAIS SERVILHA FERRARI, Promotora de Justiça**, em 09/05/2022, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **6127748** e o código CRC **91527B4C**.

Data da ocorrência: 11/03/2022

Participante Enviado:

Nome.....: Marcelo Augusto Francisco de oliveira

Nome Social.:

CPF.....: 476.163.638-65

RG.....:

Data Nascimento: 20/07/1999

Gênero.....: Masculino

Profissão...: Desemprego

Telefone....: (16) 98191-2970

E-Mail.....: Marcelo20071999@gmail.com

Endereço do manifestante:

CEP.....: 14540-000

Logradouro..: Rua - 580

Complemento.: Casa

Bairro.....: Vila Marilene

Município...: Igarapava

UF.....: SP

Ponto Referência: Vila Marilene

Envolvidos informados:

Área de Interesse: Individual

Promotoria de Justiça: Promotoria de Justiça de Igarapava

Manifestação: Prestei o concurso público e passei em primeiro lugar para agente de campo, foram feito pedidos de funcionários para exercer a função, porém foi negado.

No departamento exercendo a função constam 4 serviços diversos sendo ensino fundamental e dois da frente de trabalho, sendo eles nenhum habilitado para exercer , porém o cargo é para ensino médio.

Olhei no portal da transparência eles recebem até diferença salarial para isso. Então para economizar não é!

Ou seja , eles estão ocupando as vagas dos que prestaram o concurso para agente de campo .

A lei que impedia a contratação terminou no ano passado .

O que deseja do MP: Que investigue os fatos apurados.

Anexos: inbound5223547263183862895.jpg;



SCPI 9.0 - Tr...

3.117.189.204-8079



SWAYZ 50%

●

Escolha o Exercício

67

Escuela de Educación de

RECEIVED 1988-01-15

Trabalho realizado em: 08/07/2022 - Curitiba, Estado do Paraná.

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

13-00000

CONCLUSIONS

10. *Journal of the American Medical Association*, 2000; 284: 2689-2695.

Relação de Cargos Provisões e Vagos.

0.74 196-1980 1980

0.74 196-1980 1980

Abstract

Código	Descrição do Ativo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor de Venda	Valor de Custo	Valor de Lucro
0001	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0002	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0003	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0004	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0005	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0006	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0007	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0008	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0009	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0010	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0011	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0012	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0013	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0014	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0015	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0016	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0017	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0018	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0019	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0020	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0021	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0022	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0023	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0024	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0025	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0026	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0027	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0028	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0029	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0030	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0031	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0032	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0033	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0034	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0035	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0036	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0037	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0038	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0039	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0040	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0041	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0042	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0043	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0044	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0045	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0046	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0047	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0048	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0049	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0050	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0051	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0052	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0053	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0054	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0055	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0056	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0057	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0058	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0059	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0060	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0061	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0062	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0063	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0064	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0065	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0066	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0067	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0068	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0069	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0070	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0071	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0072	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0073	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0074	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0075	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0076	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0077	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0078	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0079	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0080	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0081	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0082	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0083	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0084	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0085	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0086	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0087	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0088	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0089	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0090	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0091	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0092	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0093	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0094	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0095	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0096	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0097	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0098	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0099	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0
0100	AGENTE DE VENDA	1	10000	10000	10000	10000	0

Alameda County - Total Population - 15 - Total Deaths - 255 - Deaths due to influenza - 125 - Deaths due to pneumonia - 130

1947-1948
1949-1950
1951-1952
1953-1954
1955-1956
1957-1958
1959-1960
1961-1962
1963-1964
1965-1966
1967-1968
1969-1970
1971-1972
1973-1974
1975-1976
1977-1978
1979-1980
1981-1982
1983-1984
1985-1986
1987-1988
1989-1990
1991-1992
1993-1994
1995-1996
1997-1998
1999-2000
2001-2002
2003-2004
2005-2006
2007-2008
2009-2010
2011-2012
2013-2014
2015-2016
2017-2018
2019-2020
2021-2022
2023-2024
2025-2026
2027-2028
2029-2030
2031-2032
2033-2034
2035-2036
2037-2038
2039-2040
2041-2042
2043-2044
2045-2046
2047-2048
2049-2050
2051-2052
2053-2054
2055-2056
2057-2058
2059-2060
2061-2062
2063-2064
2065-2066
2067-2068
2069-2070
2071-2072
2073-2074
2075-2076
2077-2078
2079-2080
2081-2082
2083-2084
2085-2086
2087-2088
2089-2090
2091-2092
2093-2094
2095-2096
2097-2098
2099-2100
2101-2102
2103-2104
2105-2106
2107-2108
2109-2110
2111-2112
2113-2114
2115-2116
2117-2118
2119-2120
2121-2122
2123-2124
2125-2126
2127-2128
2129-2130
2131-2132
2133-2134
2135-2136
2137-2138
2139-2140
2141-2142
2143-2144
2145-2146
2147-2148
2149-2150
2151-2152
2153-2154
2155-2156
2157-2158
2159-2160
2161-2162
2163-2164
2165-2166
2167-2168
2169-2170
2171-2172
2173-2174
2175-2176
2177-2178
2179-2180
2181-2182
2183-2184
2185-2186
2187-2188
2189-2190
2191-2192
2193-2194
2195-2196
2197-2198
2199-2200
2201-2202
2203-2204
2205-2206
2207-2208
2209-2210
2211-2212
2213-2214
2215-2216
2217-2218
2219-2220
2221-2222
2223-2224
2225-2226
2227-2228
2229-2230
2231-2232
2233-2234
2235-2236
2237-2238
2239-2240
2241-2242
2243-2244
2245-2246
2247-2248
2249-2250
2251-2252
2253-2254
2255-2256
2257-2258
2259-2260
2261-2262
2263-2264
2265-2266
2267-2268
2269-2270
2271-2272
2273-2274
2275-2276
2277-2278
2279-2280
2281-2282
2283-2284
2285-2286
2287-2288
2289-2290
2291-2292
2293-2294
2295-2296
2297-2298
2299-2300
2301-2302
2303-2304
2305-2306
2307-2308
2309-2310
2311-2312
2313-2314
2315-2316
2317-2318
2319-2320
2321-2322
2323-2324
2325-2326
2327-2328
2329-2330
2331-2332
2333-2334
2335-2336
2337-2338
2339-2340
2341-2342
2343-2344
2345-2346
2347-2348
2349-2350
2351-2352
2353-2354
2355-2356
2357-2358
2359-2360
2361-2362
2363-2364
2365-2366
2367-2368
2369-2370
2371-2372
2373-2374
2375-2376
2377-2378
2379-2380
2381-2382
2383-2384
2385-2386
2387-2388
2389-2390
2391-2392
2393-2394
2395-2396
2397-2398
2399-2400
2401-2402
2403-2404
2405-2406
2407-2408
2409-2410
2411-2412
2413-2414
2415-2416
2417-2418
2419-2420
2421-2422
2423-2424
2425-2426
2427-2428
2429-2430
2431-2432
2433-2434
2435-2436
2437-2438
2439-2440
2441-2442
2443-2444
2445-2446
2447-2448
2449-2450
2451-2452
2453-2454
2455-2456
2457-2458
2459-2460
2461-2462
2463-2464
2465-2466
2467-2468
2469-2470
2471-2472
2473-2474
2475-2476
2477-2478
2479-2480
2481-2482
2483-2484
2485-2486
2487-2488
2489-2490
2491-2492
2493-2494
2495-2496
2497-2498
2499-2500
2501-2502
2503-2504
2505-2506
2507-2508
2509-2510
2511-2512
2513-2514
2515-2516
2517-2518
2519-2520
2521-2522
2523-2524
2525-2526
2527-2528
2529-2530
2531-2532
2533-2534
2535-2536
2537-2538
2539-2540
2541-2542
2543-2544
2545-2546
2547-2548
2549-2550
2551-2552
2553-2554
2555-2556
2557-2558
2559-2560
2561-2562
2563-2564
2565-2566
2567-2568
2569-2570
2571-2572
2573-2574
2575-2576
2577-2578
2579-2580
2581-2582
2583-2584
2585-2586
2587-2588
2589-2590
2591-2592
2593-2594
2595-2596
2597-2598
2599-2600
2601-2602
2603-2604
2605-2606
2607-2608
2609-2610
2611-2612
2613-2614
2615-2616
2617-2618
2619-2620
2621-2622
2623-2624
2625-2626
2627-2628
2629-2630
2631-2632
2633-2634
2635-2636
2637-2638
2639-2640
2641-2642
2643-2644
2645-2646
2647-2648
2649-2650
2651-2652
2653-2654
2655-2656
2657-2658
2659-2660
2661-2662
2663-2664
2665-2666
2667-2668
2669-2670
2671-2672
2673-2674
2675-2676
2677-2678
2679-2680
2681-2682
2683-2684
2685-2686
2687-2688
2689-2690
26

(Sem assunto)

Seg, 25/04/2022 13:18

Para: Promotoria de Justiça de Igarapava <pjigarapava@mpsp.mp.br>

Boa tarde,

Como foi solicitado, aqui estão os nomes das pessoas que são da Frente de Trabalho e desviadas de função e que trabalham na área de Agente de Campo na Prefeitura:

Ewerton Gabriel de Oliveira Santos (Frente de Trabalho)

Jorge Luiz da Silva (Frente de trabalho)

Leandro Leal da Fonseca (Desvio de função)

Pâmela Fernanda Druziane (Desvio de função)

Ademar Antônio de Lemos (Desvio de função)

Maristela Batista (Desvio de função)

Atenciosamente,

Data da ocorrência: 09/03/2022

Participante Enviado:

Nome.....: JORGE LUIZ MARQUES DOS SANTOS
Nome Social.:
CPF.....: 340.829.238-88
RG.....: 413971181 SP
Data Nascimento: 21/12/1986
Gênero.....: Masculino
Profissão...: MOTORISTA
Telefone.....: (16) 98174-1338
E-Mail.....: js.santos17142805@gmail.com

Endereço do manifestante:

CEP.....: 14540-000
Logradouro...: RUA MAJOR NICOLAU BARTOLOMEU - 782
Complemento.:
Bairro.....: VILA MARILENE
Município...: Igarapava
UF.....: SP
Ponto Referência:

Endereço do fato:

CEP.....: 14540-000
Logradouro...: Prefeitura Municipal de Igarapava -
Complemento.:
Bairro.....: Centro
Município...: Igarapava
UF.....: SP
Ponto de referência: Prefeitura Municipal de Igarapava

Envolvidos informados:

Nome.....: Jorge Luiz Marques dos Santos

Área de Interesse: Difusos

Promotoria de Justiça: Promotoria de Justiça de Igarapava

Manifestação: Eu, Jorge Luiz Marques dos Santos, venho diante de Vossa Excelência, informar o que segue: Prestei o último concurso público 01/2020, da Prefeitura Municipal de Igarapava, para o cargo de motorista, cadastro de reserva. Com a Pandemia, suspendeu o prazo e, apenas 01 foi convocado, tendo em vista o falecimento de um servidor. Passei em 13º lugar. Há 02 meses, acabou a suspensão do prazo e a prefeitura convocou 05 motoristas, e 10 motoristas estão lá, desviados de função, sendo que nós que passamos, temos o direito de ocupar nossa vaga e não somos convocados por esses vergonhosos desvios. Os desviados são: Alan Evaldo de Souza - vigia / Antônio Honório - servente / Bráulio Humberto Bianchini - Agente de Campo / Euripedes Euzsanulfo de Oliveir - pedreiro / Fernando de Paula Costa - Agente de Campo / Luiz Antônio Soares - operador de máquina / Maria de Fátima Ferreira Silva - ajudante de

serviços diversos / Vinícius Aparecido Mendes Pereira - jardineiro / Samuel Martins de Souza Júnior - agente de campo (Samuel passou em 7º lugar e, ainda, não foi convocado, continua desviado de função) e Wagner Donizete Leal - vigia.

Excelência, o concurso exigiu CNH categoria D e nível médio e, a maioria desses 10 funcionários desviados de função, não possui CNH categoria D e, quanto ao nível médio, alguns desses, também não têm.

O que deseja do MP: Providências no sentido de termos nosso (meu direito de o direito de todos os motoristas que passaram e não são convocados), direito respeitado e exercido. Que possamos assumir nossos cargos e que os desviados retornem a sua função, salientando que a maioria não é qualificada para o cargo.